



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
Secretaria de Administração e Finanças

LEI Nº 1134, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO
AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
E AUTORIZA O INGRESSO DO
MUNICÍPIO DE PASSO DE
TORRES EM CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MAMPITUBA-
CIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Altemir Catel Cardoso, Prefeito Municipal *em exercício* de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções de instituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA – CIMA, destinado prioritariamente, à Conservação Manutenção de Vias Públicas Municipais, a ser constituído pelos Municípios de Praia Grande, São João do Sul, Santa Rosa do Sul e Passo de Torres.

Parágrafo único – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á no contrato de consórcio público, mesmo se um dos participantes deixar de participar.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Passo de Torres no CIMA, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
Secretaria de Administração e Finanças

Art. 4º O Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para o Poder Legislativo local anualmente, sempre no mês de dezembro.

Art. 5º O Executivo Municipal firmará contrato de rateio anual com os demais Municípios integrantes do Consórcio para o repasse do valor correspondente à sua participação no Consórcio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Passo de Torres, 25 de março de 2021.

ALTEMIR CATEL CARDOSO

Prefeito Municipal *em exercício*